



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Josefa Barros de Alencar

EMENTA: Recredencia a Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Josefa Barros de Alencar, nesta capital, autoriza o funcionamento da educação infantil, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental, aprova-o na modalidade educação de jovens e adultos, sem interrupção, até 31.12.2012, e homologa o regimento escolar.

RELATORA: Nohemy Rezende Ibanez

SPU Nº 06363127-0 | **PARECER:** 0167/2009 | **APROVADO:** 24.06.2009

I – RELATÓRIO

A diretora da Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Josefa Barros de Alencar, Célia Maria Ferreira Parente licenciada em Pedagogia pela UNIFOR, com habilitação em administração escolar (registro MEC nº 2.642/86), por meio do processo nº 06363127-0, solicita deste CEE o recredenciamento dessa instituição, a autorização para o funcionamento da educação infantil, a renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental e a aprovação deste na modalidade educação de jovens e adultos (EJA II e III).

Referida Escola integra a rede pública de ensino desde 1979, recebendo a atual denominação em maio de 2005. Está localizada na Rua Joaquim Bento, 590, Messejana, nesta capital, CEP: 60.840-200. Silvana Cláudia Lima de Oliveira exerce o cargo de secretária escolar do referido estabelecimento, conforme registro SEDUC nº 11.973/2006.

A data do último credenciamento (Parecer nº 0732/2004) tinha validade até 31.12.2006, tendo sido prorrogado até 31.12.2008, conforme Resolução nº 425/2008, deste Conselho.

Integram o processo todos os documentos exigidos pela Resolução CEC nº 372/2002 para tramitação dos procedimentos de recredenciamento de instituição pública e reconhecimento/aprovação e autorização dos cursos ofertados. Este processo não foi cadastrado no SISP, portanto, sua análise segue os procedimentos adotados antes da implantação do sistema.

Na data da entrada do processo, a Escola contava com uma matrícula de 827 alunos, sendo que 50 na educação infantil, 675 no ensino fundamental, do 1º ao 9º ano, e ainda 102 alunos na modalidade EJA, distribuídos nos três turnos.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0167/2009

Pelo acervo de fotos inserido no processo, constata-se que o prédio, apesar de ter uma estrutura física antiga, encontra-se em razoável estado de conservação. Recebeu algumas melhorias na parte física, entre as quais se destacam: a construção de 07 salas de aula, de 02 banheiros e de saguão para recepção da comunidade escolar. Na parte de equipamentos e mobiliários, a Escola foi beneficiada com carteiras escolares (365), cadeiras diversas (88), mesas diversas (22), birôs, armários (16) e arquivos (04), além de computadores (12), impressoras (02), copiadoras, e bebedouros elétricos (02), entre outros. Apesar dessas visíveis melhorias, a Escola registra em seu Projeto Pedagógico que a Escola está situada em área considerada de alto risco e barulhenta, havendo necessidade de melhorias físicas para atender crianças e portadores de necessidades especiais.

O acervo bibliográfico dessa Escola relaciona 547 títulos, entre livros didáticos, paradidáticos, dicionários, atlas, enciclopédias, coleções para professores. Como se pode observar não se tem a quantidade de volumes por título para se estabelecer uma relação técnica com o número de alunos atendidos, cuja quantidade (827) é superior ao de títulos existentes.

Na direção, a Escola conta, além do diretor, com um vice-diretor e um secretário escolar, e mais 15 funcionários. Destaca-se a atuação de um orientador educacional e de um supervisor. O corpo docente é constituído por 37 professores, dos quais 19 licenciados em pedagogia, 09 com licenciatura específica e 08 com ensino normal mais estudos adicionais. Do total, estão lotados na biblioteca 03 profissionais. Na educação infantil e séries iniciais todos os docentes são habilitados; para o ensino das séries finais do ensino fundamental e EJA(III), 05 profissionais, embora habilitados para o magistério, necessitam de autorização temporária para as disciplinas que ministram. Assim, considerando o total de docentes, excetuando os lotados na biblioteca, 78% são habilitados para as disciplinas e níveis de ensino em que atuam.

O 'Projeto Pedagógico' apresentado resultou de um amplo processo de revisão desse instrumento de planejamento e gestão escolar, vivenciado por todas as escolas da rede municipal de Fortaleza, que contou com forte orientação e acompanhamento da Secretaria Municipal de Educação. Sua estrutura compreende um breve diagnóstico da realidade escolar, marco referencial e programação de metas e ações nas dimensões físico-estrutural, administrativa, pedagógica e relacional. Embora se reconheça o esforço da Escola em qualificar o processo de elaboração de seu PPP, com participação de todos os segmentos que nela atuam, e da identificação e focalização de suas metas e ações, percebe-se que na área pedagógica ainda não ganham real centralidade fatos como a reprovação de 21% registrada nas séries iniciais do ensino fundamental, e a evasão de 45% nas séries iniciais e de 21% nas séries finais do ensino



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. do Parecer nº 0167/2009

fundamental. As ações e metas deveriam ser formuladas de maneira mais incisiva e objetiva para assumir o compromisso com uma redução significativa desses indicadores.

Na análise da proposta pedagógica da educação infantil, verifica-se que a concepção interacionista orienta sua formulação. Sua estrutura segue também as disposições contidas na legislação vigente, quer na esfera nacional quanto na estadual. O texto tem linguagem clara, formula os conceitos básicos sobre a criança, seu desenvolvimento e sua aprendizagem, estabelece objetivos e explicita a organização cotidiana das atividades desenvolvidas junto as crianças, estabelecendo as orientações didáticas e metodológicas necessárias. A faixa etária, porém, precisa ser revista, pois se refere sempre aos cinco e seis anos como objeto de seu atendimento, quando já se tem claro que a criança de seis está sendo atendida na primeira série do ensino fundamental, apesar de continuar a ser uma criança.

O mapa curricular do ensino fundamental adequa-se ao que dispõe a lei quanto à distribuição da carga horária nos componentes curriculares da base nacional comum e da parte diversificada. Nesta, adota o inglês como língua estrangeira moderna e a disciplina de estudos regionais.

A versão atualizada do Regimento Escolar atende às recomendações deste CEE, conforme o disposto na Resolução nº 395/2005. Destaque-se a subseção voltada para a 'ouvidoria infantil', uma iniciativa muito criativa e estimuladora da convivência democrática e do controle social na Escola.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação em apreço acha-se amparada pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9394/1996, e também se fundamenta legalmente nas Resoluções do CNE/CEB nº 01/1999 e 02/1998; e nas Resoluções CEC nº 361/2000, nº 372/2002, nº 395/2005 e CEE nº 410/2006.

III – VOTO DA RELATORA

Com base no exposto e analisado, o voto da relatora se expressa nos seguintes termos:

- recredencia a Escola Municipal de Educação Infantil e de Ensino Fundamental Josefa Barros de Alencar, sem interrupção, até 31.12.2012;
- autoriza o funcionamento da educação infantil, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental, e aprova este na modalidade educação de jovens e adultos;
- homologa o regimento escolar.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. do Parecer nº 0167/2009

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 24 de junho de 2009.

NOHEMY REZENDE IBANEZ

Relatora

MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA

Presidente da CEB

EDGAR LINHARES LIMA

Presidente do CEE